



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

- REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. nº 05/2025 –

Igarapava, 10 de janeiro de 2025.

Memorando nº 04/2025 – DA/jsf

Trata-se de Requerimento Administrativo nº 05/2025, referente a LICENÇA PRÊMIO (Pagamento em pecúnia da 2ª Parcela) com fundamento na Resolução Privativa nº 01/2012 da servidora LUCIANA SOUZA DIAS, Assessora Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Igarapava.

Junta-se, na oportunidade, Certidão de Contagem de Tempo do Servidora, considerando o período de interrupção da COVID – Lei Complementar nº 173/2020.

Informa que, em 2024, foi realizado o pagamento da 1ª parcela (pecúnia) da Licença Prêmio da servidora, conforme Requerimento Administrativo nº 40/2024 e Portaria nº 879/2024.

Informa, ainda, que ao verificar os documentos da servidora, não consta ter sofrido qualquer penalidade administrativa.


JÉSSICA DA SILVA FREITAS
Diretora Administrativa

Página 1 de 1

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ E-mail: diretor@igarapava.sp.leg.br / jessica@igarapava.sp.leg.br

🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava

CAMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PRACA JOAO GOMES DA SILVA, 548, . CENTRO. IGARAPAVA-SP

CNPJ: 60.243.409/0001-60

Página 1 de 1

Certidão de Contagem de Tempo

10/01/2025

Certificamos, a pedido da parte interessada, que revendo os arquivos desta repartição, e a vista documentos de despesa, deles verificamos constar que a Servidora abaixo é empregada deste Órgão, no(s) período(s) e cargo(s) abaixo discriminado(s).

Servidor.....: LUCIANA SOUZA DIAS
CPF.....: 30376345888
PIS.....: 19002022258
RG.....: 323753711 - SSP/SP
Mãe.....: MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA DIAS
Pai.....: AMADEU ANTONIO DIAS SOBRINHO
Órgão de Lotação..: CAMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Total de Dias Corridos

Período	Descrição	Cargo Ocupado	Anos	Meses	Dias
10/04/2008 - 10/01/2025	SERVIDORES ESTATUTÁRIOS DO	ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO	16	9	2
			Total de Anos:	16	
			Total de Meses:	9	
			Total de Dias:	2	

Total de Dias Deduzidos

Descrição	Início	Fim	Anos	Meses	Dias
Abatimento COVID LC - 173 de 27/05/2020	28/05/2020	31/12/2021	1	7	5
Total Deduzido:			1	7	5

Total de Dias Líquidos

Total de Anos: 15
Total de Meses: 1
Total de Dias: 27

IGARAPAVA - SP, 10 de janeiro de 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

PORTARIA nº 879/2024

QUE AUTORIZA O PAGAMENTO EM PECÚNIA DE PARCELA DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto na Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o pagamento em pecúnia da 1º Parcela de Licença Prêmio aos servidores JAILSO CARLOS IZIDORO – Matrícula 410, GILBERTO RELÍQUIAS – Matrícula - 430, LUCIANA SOUZA DIAS – Matrícula 420, DAMIANA APARECIDA DOS REIS – Matrícula 400 e MÁRCIA REGINA DE FREITAS – Matrícula 440, por terem completado 05 (cinco) anos de efetivo exercício de suas funções na Câmara Municipal de Igarapava – SP e nesse período não ter sofrido nenhuma penalidade administrativa, de acordo com a Resolução Privativa nº 01/2012 e artigo 171 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 045/2015 e Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada às disposições em contrário.

Igarapava, 28 de novembro de 2024.

CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA
PRESIDENTE

Registrada. Publicada e arquivada na forma da Lei.

JÉSSICA DA SILVA FREITAS
Diretora Administrativa da Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 04/2025/ JURÍDICO/ CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP

Referência: Processo administrativo nº 05/2025

Interessada: Luciana Souza Dias

Assunto: Licença Prêmio – pagamento da segunda parcela

DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO. LICENÇA PRÊMIO. BENEFÍCIO ESTATUTÁRIO. CONVERSÃO EM PECÚNIA. DIREITO SUBJETIVO DO SERVIDOR. ART. 1º DA RESOLUÇÃO PRIVATIVA Nº 01/2012. POSSIBILIDADE.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado a requerimento de Luciana Souza Dias, servidora pública desta Edilidade, objetivando o pagamento da segunda parcela de licença-prêmio, informando que completou cinco anos de serviços ininterruptos em 11 de novembro de 2024.

O processo administrativo, autuado e numerado, contém, em especial, as seguintes peças:

- a) Requerimento, contendo justificativa – fl. 1;
- b) Cópia da legislação - fls. 2/5;
- c) Memorando nº 04/2025 – DA/jsf – fl. 6;
- d) Certidão de contagem de tempo – fl. 7;
- e) Cópia da Portaria nº 879/2024 – fl. 8;

É o breve relatório. Passo a opinar.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.gov.br

II – ANÁLISE JURÍDICA

De início, ensina Hely Lopes Meirelles que:

O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação.¹

Com efeito, o parecer exarado pela Procuradoria da Câmara Municipal, dotado de caráter opinativo, visa analisar aspectos atinentes à formalidade e legalidade atinentes ao requerimento, sem adentrar do mérito.

1. Do regime jurídico no Município de Igarapava/SP

Em observância ao quanto disposto no art. 39 da Constituição Federal, fora editada a Lei Complementar nº 45/2015, de 30 de junho de 2015, dispondo sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Igarapava/SP.

A Lei Complementar veio estabelecer o regime jurídico único na municipalidade, optando, assim, pelo regime jurídico estatutário, na esteira do quanto decidido e reiterado pelo Supremo Corte nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.615/SP, julgada em 29.05.2020.

É na Lei Complementar nº 45/2015, portanto, que estão previstos nos direitos e deveres dos servidores, entre os quais aquele pleiteado nos autos deste processo.

2. Da previsão de licença prêmio no Estatuto dos Servidores e de sua conversão em pecúnia

A Lei Complementar Municipal nº 45/2015 – que dispõe do Estatuto dos Servidores de Igarapava/SP, prevê o instituto da licença prêmio ao servidor público deste Município, nos termos dos arts. 171 e 173:

¹ Direito administrativo brasileiro. São Paulo: Malheiros. Ed. 27ª, ano 2002, p. 191.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.gov.br

Art. 171. O funcionário terá direito, como prêmio de assiduidade, à licença prêmio de 90 (noventa) dias em cada período de 05 (cinco) anos de exercício ininterrupto, em que não haja sofrido qualquer penalidade administrativa.

Parágrafo único. O período de licença será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais e não acarretará desconto algum no vencimento ou remuneração.

[...]

Art. 173. A licença prêmio deverá ser usufruída no prazo de 04 (quatro) anos e 09 (nove) meses, a contar do término do período aquisitivo, vedada a acumulação de 02 (dois) períodos aquisitivos.

§1º - Fica facultado aos poderes Executivo e Legislativo, (sic) converter em pecúnia a licença prêmio relativo (sic) ao período aquisitivo adquirido pelo servidor, mediante requerimento escrito e de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária, a critério da administração e respeitado o limite de gasto com pessoal.

Conforme legislação, portanto, a licença prêmio é direito estatutário e passível sua conversão em pecúnia, observando-se o que dispõe a Resolução Privativa nº 01/2012, que determina o fracionamento do pagamento.

Anote-se que no bojo do requerimento administrativo nº 40/2024, **foi deferido à requerente o direito ao Quinquênio, bem como a conversão em pecúnia de licença-prêmio referente ao mesmo período, conforme Portaria nº 879/2024.**

3. Do fracionamento do pagamento

Extrai-se da Resolução Privativa nº 01/2012 que o servidor que optar pela conversão em pecúnia do benefício de licença-prêmio, receberá em pecúnia 01 (um) mês por ano do total de 03 (três) meses a que tem direito quando completar mais de cinco anos de trabalho.

O primeiro mês será pago no ano do requerimento, e os dois meses restantes nos dois anos subsequentes. Vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.gov.br

ARTIGO 1.º - Fica concedido o pagamento em pecúnia das licenças prêmios relativo aos quinquênios vencidos dos servidores da Câmara Municipal de Igarapava e de acordo com o que estabelece e norteia o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O servidor receberá em pecúnia 01(um) mês por ano do total de 03(três) meses a que tem direito quando completa mais 05 (cinco) anos de trabalho efetivados (QUINQUENIO) para a Câmara Municipal de Igarapava; da denominada LICENÇA PREMIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O servidor que iniciar o recebimento no presente ano, obrigatoriamente receberá os 02(dois) meses restantes nos anos 2.013 e 2.014, e assim sucessivamente do total de 03 (três) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os demais servidores que iniciarem o recebimento nos próximos anos, obrigatoriamente receberão as parcelas de suas licenças prêmios da mesma forma do parágrafo segundo, sempre acrescentando um ano futuro subsequente, nunca podendo ultrapassar o recebimento a que tem direito ou seja 03 (três) meses remunerados.

Assim, considerando que a requerente recebeu a primeira parcela no ano de 2024 (fl.6), faz jus ao recebimento da segunda parcela no corrente ano, o que obedece a regra estabelecida na citada normativa.

4. Da exigência/ dispensa de estimativa de impacto orçamentário

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 16, §4º, II, dispõe que a observância de suas normas – no caso, anexos – constituem condição prévia para empenho e licitações de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras.

Contudo, o §3º, art. 16, da LRF dispensa para a despesa considerada irrelevante, nos termos da LDO.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (16) 3172-1023 – 3172-5624

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.gov.br

Neste Município, conforme dispõe o art. 37, da Lei nº 1108/2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias -, é considerada irrelevante a despesa que não supere os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Conforme Decreto nº 12.343/2024², atualmente os valores dos incisos I e II, art. 75, Lei nº 14.133/2021, correspondem, respectivamente, a R\$ 125.451,15 e R\$ 62.725,59.

Dessa forma, sendo inferior aos valores estabelecidos para dispensa de licitação, *in casu*, o menor deles, dispensável a estimativa de impacto.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, sem embargo de posicionamento diverso, o Setor Jurídico da Câmara Municipal de Igarapava/SP, opina pela possibilidade de pagamento da segunda parcela da licença-prêmio ao requerente.

É o parecer

Igarapava/SP, 13 de janeiro de 2025.

BIANCA FERREIRA BELAN DE OLIVEIRA
Advogada da Câmara Municipal de Igarapava-SP
OAB/SP n. 521.304

² Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2024/decreto/D12343.htm. Acesso em 13 jan. 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

- REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. nº 03; 04; 05 e 07/2025 –

DESPACHO

Tendo em vista o requerimento apresentado pelos servidores GILBERTO RELIQUIAS, MARCIA REGINA DE FREITAS SILVA, LUCIANA SOUZA DIAS e DAMIANA APARECIDA DOS REIS, objeto do Processos Administrativos nº 03, 04, 05 e 07/2025, referente ao pagamento em pecúnia de licença-prêmio, passo à análise e decisão com base nos pareceres jurídicos nº 02, 03, 04 e 07/2025 e nas normativas legais aplicáveis.

Conforme a Lei Complementar nº 45/2015, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Igarapava, a licença-prêmio é direito assegurado aos servidores municipais (arts. 171).

A Resolução Privativa nº 01/2012 regula a possibilidade de pagamento em pecúnia das licenças-prêmios, respeitando-se as condições financeiras e orçamentárias do órgão, bem como o fracionamento do benefício.

De acordo com o parecer jurídico mencionado, o pagamento em pecúnia da licença-prêmio atende aos requisitos formais e materiais, sendo considerados como direitos estatutários.

Foi devidamente observado o abatimento do período de suspensão de contagem de tempo durante a vigência da Lei Complementar nº 173/2020, entre 28/05/2020 e 31/12/2021, conforme certidão de contagem de tempo anexa ao processo.

A manifestação da Diretoria Administrativa confirma a inexistência de penalidades administrativas que impeçam a concessão do benefício.

O parecer jurídico destaca a necessidade de observância da disponibilidade orçamentária para efetivação dos pagamentos, conforme exigência da Resolução Privativa nº 01/2012. O orçamento vigente da Câmara Municipal de Igarapava possui dotação para este fim.

Diante do exposto e considerando a legalidade do pleito, **DEFIRO** o requerimento autorizando o pagamento em pecúnia de um mês da licença-prêmio, com fracionamento conforme previsto na Resolução Privativa nº 01/2012, sendo o mês restantes programado para o exercício subsequente, conforme disponibilidade orçamentária.

Página 1 de 2

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ E-mail: diretor@igarapava.sp.leg.br / jessica@igarapava.sp.leg.br

🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

Encaminhem-se os autos ao Departamento Contábil, Financeiro e Diretoria Administrativa para adoção das providências necessárias à execução do pagamento e registro do benefício.

Publique-se. Cumpra-se

Igarapava, 14 de janeiro de 2025.

CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

PORTARIA nº 884/2025

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PAGAMENTO EM PECÚNIA DE PARCELA DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto na Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o pagamento em pecúnia da 2º Parcela de Licença Prêmio aos servidores, GILBERTO RELÍQUIAS – Matrícula - 430, LUCIANA SOUZA DIAS – Matrícula 420, DAMIANA APARECIDA DOS REIS – Matrícula 400 e MÁRCIA REGINA DE FREITAS – Matrícula 440, por terem completado 05 (cinco) anos de efetivo exercício de suas funções na Câmara Municipal de Igarapava – SP e nesse período não ter sofrido nenhuma penalidade administrativa, de acordo com a Resolução Privativa nº 01/2012 e artigo 171 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 045/2015 e Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada às disposições em contrário.

Igarapava, 17 de janeiro de 2025.

CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA
PRESIDENTE

Registrada. Publicada e arquivada na forma da Lei.

JÉSSICA DA SILVA FREITAS
Diretora Administrativa da Câmara Municipal de Igarapava



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS 097

PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 045 – DE: 03.06.2015

V - auxílios - benefício financeiro de caráter excepcional, concedido para atender situações especiais e/ou efetivar ações de apoio social ao ser ou dependente.

§1º Aos servidores remunerados por subsídio poderão ser concedidas e pagas indenizações e auxílios, observada a regulamentação específica.

§2º O pagamento das vantagens financeiras, exceto se impositivo por força desta Lei Complementar, serão efetivados após regulamento aprovado pelo titular de cada Poder Municipal.

Seção II Das Vantagens Pessoais

Art. 89. As vantagens pessoais são identificadas como:

- I - adicional por tempo de serviço;
- II - gratificação natalina;
- III - abono de férias;
- IV - adicional de aperfeiçoamento profissional;
- V - vantagem pessoal incorporada.

Subseção I Do Adicional por Tempo de Serviço

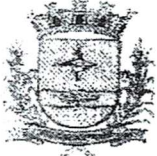
Art. 90. Ao servidor municipal é assegurado o recebimento de adicional por tempo de serviço, concedido no mínimo por quinquênio, e vedada a sua limitação, bem como a sexta parte de seus vencimentos integrais, concedida aos 20 (vinte) anos de efetivo exercício, que se incorporarão aos vencimentos para todos os efeitos, observado o disposto no artigo 78 § 6º da Lei Orgânica do Município.

§ 1º. A apuração do tempo de serviço para efeito de adicional por tempo de serviço será feita em dias e o total convertido em anos, considerados estes sempre como 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§2º O servidor municipal empossado em novo cargo, decorrente de aprovação em concurso público, terá direito a adicional por tempo de serviço no índice percentual que recebia no exercício do cargo anterior.

§3º É vedado, nos casos de regularização de tempo de serviço prestado a um novo cargo, remunerar direitos já concedidos, com exceção ao disposto no parágrafo anterior.

§4º O servidor contará, para percepção da vantagem, o tempo de serviço prestado, inclusive na condição de contratado de órgão ou entidade de direito público da Administração Municipal.



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS 098

PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 045 – DE: 03.06.2015

Art.91. Quando ocorrer aproveitamento ou reversão serão considerados os quinquênios anteriormente atingidos, bem como sua fração, retomando-se a contagem, a partir do novo exercício.

Art. 92. O ocupante de comissão fará jus aos adicionais previstos nesta Subseção, calculados sobre o vencimento que perceber no exercício desse cargo, enquanto nele permanecer.

Parágrafo único. Ao funcionário no exercício de cargo em substituição aplica-se o disposto neste artigo.

Art. 93. O servidor que exercer cumulativamente cargos ou funções, terá direito aos adicionais de que trata esta Subseção, isoladamente referente a cada ou função.

Subseção II Do Adicional de Aperfeiçoamento Profissional

Art. 94. O adicional de aperfeiçoamento profissional será atribuído ao servidor efetivo, ocupante de cargo de nível superior, que comprovar uma titulação de pós-graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado, em valor equivalente a cinco por cento do respectivo vencimento.

§1º O adicional de aperfeiçoamento profissional será concedido mediante requerimento do servidor e apresentação de certificado e/ou diploma registrado.

§2º Caberá à equipe técnica do órgão de recursos humanos examinar a documentação apresentada pelo servidor para atribuição do adicional.

Subseção III Do Abono de Férias

Art. 95. Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um abono correspondente a um terço do valor de sua remuneração.

§1º O abono será calculado sobre a remuneração percebida no mês anterior, ainda que o servidor, por força de lei, possa gozar de férias em período superior.

§2º As vantagens variáveis, percebidas durante os doze meses anteriores ao pagamento do abono de férias, compõem a base de cálculo do abono pela média dos valores recebidos, considerando para tanto, os doze meses.

§3º No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP.
PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 - FONE/FAX (016) 3172 1023 - 3172-5624 - CEP. 14540-000
ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO PRIVATIVA N.º 001/2.012

DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE CONCEDE O PAGAMENTO EM PECÚNIA DE LICENÇA PREMIO, RELATIVO A QUINQUÊNIOS VENCIDOS DOS SERVIDORES DA CAMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA CONFORME O QUE SE ESTABELECE ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, etc.

ARTIGO 1.º - Fica concedido o pagamento em pecúnia das licenças prêmios relativo aos quinquênios vencidos dos servidores da Câmara Municipal de Igarapava e de acordo com o que estabelece e norteia o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O servidor receberá em pecúnia 01(um) mês por ano do total de 03(três) meses a que tem direito quando completa mais 05 (cinco) anos de trabalho efetivados(QUINQUENIO) para a Câmara Municipal de Igarapava; da denominada LICENÇA PREMIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O servidor que iniciar o recebimento no presente ano, obrigatoriamente receberá os 02(dois) meses restantes nos anos 2.013 e 2.014, e assim sucessivamente do total de 03 (três) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os demais servidores que iniciarem o recebimento nos próximos anos, obrigatoriamente receberão as parcelas de suas licenças prêmios da mesma forma do parágrafo segundo, sempre acrescentando um

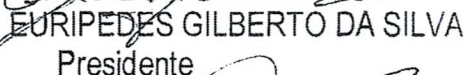
5

ano futuro subsequente, nunca podendo ultrapassar o recebimento a que tem direito ou seja 03 (três) meses remunerados.

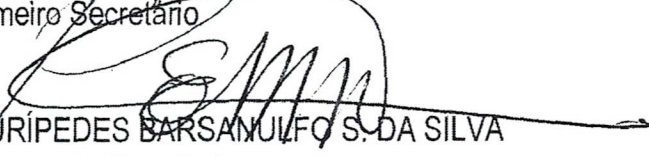
ARTIGO 2.º - As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução Privativa, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, inseridas no orçamento vigente.

ARTIGO 3.º - Esta Resolução Privativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Igarapava, 07 de fevereiro de 2.012


EURÍPEDES GILBERTO DA SILVA
Presidente


MARCELO ISRAEL SOARES DOS SANTOS
Primeiro Secretário


DR. EURÍPEDES BARSANULFO S. DA SILVA
Segundo Secretário